



Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	2
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	2
Ratificação de inexigibilidade - Processo de Inexigibilidade nº: 001/2023	2
GABINETE DO PREFEITO	2
DECRETO	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 027, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.	3
DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022	3
DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022	4
DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022	4
DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022	4
LEI	5
LEI MUNICIPAL Nº 099/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.	5
LEI MUNICIPAL Nº 100/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.....	8





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratificação de inexigibilidade - Processo de Inexigibilidade nº: 001/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO O Prefeito Municipal de Buritirana, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Inexigibilidade: 001/2023. 2. Justificativa: Serviços Técnicos de Notória Especialização (art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º - A da Lei nº 8.906/94) 3. Objeto: Prestação de serviços de assessoria contábil 4. Contratado (a): C M V BARROS (CNPJ: 20.893.250/0001-05) 5. Vigência: Doze meses, prorrogável por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses 6. Valor do Contrato: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais). 7. Dotação Orçamentária: 03 - Secretaria de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária.04.122.0002.2-017 - Manutenção do Departamento de Contabilidade. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Buritirana (MA), 13 de janeiro de 2023 TONISLEY DOS SANTOS SOUSA - Prefeito Municipal

Publicado por: Suely Marinho dos Santos Pereira
Código identificador: cbk8kekmbvt20230116170115

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022. “Decreta ponto facultativo no dia 17/10/2022 para os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no âmbito do Município de Buritirana em homenagem ao Dia dos Professores (15.10.2022)”. O

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, Tonisley Dos Santos Sousa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, que declara feriado escolar o dia do professor. RESOLVE: Art. 1º. Fica decretado o dia 17 de outubro de 2022 (segunda-feira) como ponto facultativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em homenagem ao Dia dos Professores, comemorado nacionalmente no dia 15 de outubro. Art. 2º. O disposto no presente Decreto não afeta o funcionamento dos demais órgãos da Administração Pública Municipal, que manterão expediente regular. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: SUELY MARINHO DOS SANTOS PEREIRA
Código identificador: vxqs3ejg76t20230116150125

DECRETO MUNICIPAL Nº 027, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 027, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022. “Transfere para o dia 31 de outubro o ponto facultativo em alusão ao Dia do Servidor Público e estabelece ponto facultativo no dia 1º de novembro e dá outras providências”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, Tonisley Dos Santos Sousa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a alínea ‘q’, inciso III, artigo 10 da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO que em 28/10 (vinte e oito de outubro) comemora-se o Dia do Servidor Público; CONSIDERANDO que o dia 02/11 (dois de novembro), quarta-feira, é dedicado nacionalmente a finados; CONSIDERANDO ainda que o Estado do Maranhão editou norma (Decreto Estadual nº 37.951/2022) transferindo o ponto facultativo do dia 28/10/2022 (vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e dois) para o dia 31/10/2022 (trinta e um de outubro de dois mil e vinte e dois) RESOLVE: Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 31 de outubro de 2022 (segunda-feira) nas repartições públicas municipais, em comemoração ao Dia do Servidor Público (28/10), bem como no dia 1º de





novembro (terça-feira), véspera do feriado nacional em alusão ao Dia de Finados (02/11/2022). Art. 2º. Os serviços públicos classificados como essenciais e imprescindíveis à população, tais como saúde, limpeza pública e infraestrutura, não estão abrangidos pelo disposto no artigo primeiro. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: SUELY MARINHO DOS SANTOS PEREIRA

Código identificador: gqvbeupzyrc20230116150139

DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022. “Decreta Feriado dia 10 de Novembro e estabelece ponto facultativo no dia 11 de novembro e dá outras providências”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, Tonisley Dos Santos Sousa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a alínea ‘q’, inciso III, artigo 10 da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO que o município de Buritirana completa nesta data 26 (Vinte e Seis) anos de “emancipação” que ocorre na quinta-feira dia 10 de novembro próximo; CONSIDERANDO que a data este ano recai em dia útil, quinta-feira, e que todos os anos é considerada a data como feriado no município de Buritirana; CONSIDERANDO por fim a necessidade de se decretar feriado por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de Buritirana; RESOLVE: Art. 1º. Fica decretado Feriado Municipal no âmbito do município de Buritirana, o dia 10(dez) de novembro de 2022, quinta-feira e ponto facultativo dia 11(onze) de novembro (sexta-feira), em virtude das comemorações alusivas aos Vinte e Seis Anos de emancipação do Município, com suspensão dos expedientes. Art. 2º. Os serviços públicos classificados como essenciais e imprescindíveis à população, tais como saúde, limpeza pública e infraestrutura, não estão abrangidos pelo disposto no artigo primeiro. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: SUELY MARINHO DOS SANTOS PEREIRA

Código identificador: hu2dndy2e6y20230116150103

DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 “Dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas municipais nos dias de participação da Seleção Brasileira de Futebol na primeira fase da Copa do Mundo Fifa 2022”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, Tonisley Dos Santos Sousa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO, a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022; CONSIDERANDO, que o Governo do Estado do Maranhão editou e publicou o Decreto 37.989/2022, dispondo sobre o funcionamento dos órgãos públicos estaduais em dias dos jogos da seleção brasileira na Copa do Mundo FIFA 2022; CONSIDERANDO, ainda, que no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira de Futebol todas as atenções estarão voltadas para esse evento; DECRETA: Art. 1ª. O expediente das repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2022 fica disciplinado da seguinte forma: dia 24 de novembro – 8h às 14h; dia 28 de novembro – 8h às 11h; dia 02 de dezembro – 8h às 14h. Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput deste artigo, durante os dias mencionados nos incisos I, II e III as aulas da Rede Pública Municipal de Ensino ocorrerão apenas no turno matutino. Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, nas respectivas áreas de competência, assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços legalmente considerados essenciais. Art. 3º. Na hipótese de a Seleção Brasileira de Futebol se classificar para as fases seguintes da Copa do Mundo FIFA 2022, havendo jogos em dias úteis não referidos neste artigo, a gestão municipal reavaliará a adoção de novas medidas. Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO





DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por: SUELY MARINHO DOS SANTOS PEREIRA

Código identificador: vxbinmswol20230116150159

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022 “Dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas municipais no dia do jogo da Seleção Brasileira de Futebol nas oitavas de final da Copa do Mundo Fifa 2022”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, Tonsley Dos Santos Sousa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO, a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022; CONSIDERANDO, ainda, que no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira de Futebol todas as atenções estarão voltadas para esse evento, DECRETA: Art. 1º. No dia 05/12/2022 (cinco de dezembro de dois mil e vinte e dois) as repartições públicas municipais funcionarão excepcionalmente das 08h (oito) às 14h (quatorze) horas, tendo em vista a participação da Seleção Brasileira nas oitavas de final da Copa do Mundo FIFA 2022. Parágrafo Único. Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, na mencionada data as aulas da Rede Pública Municipal de Ensino ocorrerão apenas no turno matutino. Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, nas respectivas áreas de competência, assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços legalmente considerados essenciais. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS (2) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022). TONISLEY DOS SANTOS SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: SUELY MARINHO DOS SANTOS PEREIRA

Código identificador: o3p2ix5b7my20230116150119

DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 “Decreta ponto facultativo os dias 08/12/2022 em alusão à Nossa Senhora Aparecida, bem como o dia 09/12/2022 em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol pelas quartas de final da Copa do Mundo Fifa 2022”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, Tonsley Dos Santos Sousa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a alínea ‘q’, inciso III, artigo 10 da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO que as celebrações da padroeira do Município “Nossa Senhora da Conceição” se realizarão na quinta-feira, dia 08 de dezembro próximo; CONSIDERANDO que a data este ano recai em dia útil e que todos os anos é considerada a data como feriado no município de Buritirana; CONSIDERANDO, ainda, a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022 e que no horário da realização dos jogos todas as atenções estarão voltadas para o evento, DECRETA: Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 08/12/2022 (oito de dezembro de dois mil e vinte e dois), quinta-feira, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em virtude das comemorações alusivas ao Dia Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Município. Art. 2º. Do mesmo modo, fica também decretado ponto facultativo o expediente do dia 09/12/2022 (nove de dezembro de dois mil e vinte e dois), sexta-feira, tendo em vista a participação da Seleção Brasileira nas quartas de final da Copa do Mundo FIFA 2022. Art. 3º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, nas respectivas áreas de competência, assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços legalmente considerados essenciais, tais como saúde, vigilância em saúde, limpeza pública, Conselho Tutelar e infraestrutura, não estando os mesmos abrangidos pelo disposto no presente decreto. Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE (7) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022). TONISLEY DOS SANTOS SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: SUELY MARINHO DOS SANTOS PEREIRA

Código identificador: an1v2ggwgwa20230116150116



**DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estabelece orientações às repartições públicas municipais da Administração Pública acerca do recesso para as comemorações das festas de fim de ano". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, Tonisley Dos Santos Sousa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município; e DECRETA: Art. 1º. Em decorrência das festividades de final de ano, os servidores pertencentes ao Poder Executivo Municipal de Buritirana entrarão em recesso após o expediente do dia 21/12/2022 (vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e dois), retornando ao trabalho no dia 03/01/2023 (três de janeiro de dois mil e vinte e três). Art. 2º. O disposto no artigo anterior não se aplica aos servidores públicos lotados em órgãos que exerçam atividades classificadas como essenciais e imprescindíveis à população, tais como Saúde (UBS de Buritirana - Sede), Vigilância em Saúde, Limpeza Pública, Conselho Tutelar e Infraestrutura, bem como na Secretaria de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária e Comissão Permanente de Licitações-CPL. Parágrafo Único. Também devem ser preservadas as atividades de fiscalização alusivas ao cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia da COVID-19. Art. 3º. Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato em caso de convocação por sua respectiva Secretaria de lotação. Art. 4º. Fica a critério de cada secretaria municipal, caso entenda necessário, estabelecer escalas de plantões durante o período de recesso, visando atender as necessidades indispensáveis ao seu funcionamento. Art. 5º. As horas não trabalhadas no período a que se refere o art. 1º deverão ser compensadas até o dia 31/12/2023 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três). Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022). TONISLEY DOS SANTOS SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: SUELY MARINHO DOS SANTOS PEREIRA

Código identificador: t12dctmb20230116150117

LEI**LEI MUNICIPAL Nº 099/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

LEI MUNICIPAL Nº 099/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022. "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023". O Povo do Município de Buritirana, Estado do Maranhão, por seus representantes legais na Câmara Municipal, nos termos do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS** Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023, no valor global de R\$ 65.000.000,00 (Sessenta e Cinco Milhões reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social; **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei. § 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. § 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 65.000.000,00 (Sessenta e cinco milhões reais). Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento: **ESPECIFICAÇÕES**

VALORES I - RECEITA DO TESOURO

35.414.000,00

1 - RECEITAS CORRENTES

29.579.000,00

1.1 - Receita

Tributária

1.278.000,00

1.2 - Receita de Contribuições

195.000,00

1.3 - Receita

Patrimonial

150.000,00

1.7 - Transferências Correntes

27.956.000,00

2 - RECEITAS DE





CAPITAL	5.835.000,00	
2.4 - Transferências de Capital		
5.835.000,00 II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	200.000,00	
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	34.143.000,00	IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (4.757.000,00)
RECEITAS TOTAL		
65.000.000,00 Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 65.000.000,00 (Sessenta e cinco milhões reais), assim desdobrados: I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 49.500.000,00 (Quarenta e nove milhões, quinhentos mil reais); II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.500.000,00 (Quinze milhões, quinhentos mil reais); Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento		
ESPECIFICAÇÕES	VALORES	I - RECURSOS DO TESOURO
22.080.000,00		1 - DESPESAS CORRENTES 14.820.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	6.860.000,00	
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA		
400.000,00 II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	200.000,00	
16 - COMP.AUTÔNOMA DE ÁGUAS E ESGOTOS E SANEAMENTO	200.000,00	III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 42.720.000,00
BURITIRANA - FUNDEB		
25.720.000,00 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.000.000,00	14 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
2.000.000,00		
DESPESA TOTAL.....	R\$ 65.000.000,00	IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
.....R\$		01.11 - CÂMARA MUNICIPAL
		1.560.000,00 02.10 - GABINETE DO PREFEITO
		1.700.000,00 03.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E GESTÃO ORÇA
		6.840.000,00 05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO
		1.000.000,00 06.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

CULTURA E ESPORT	930.000,00
09.12 - FUNDEB-MDE	
25.720.000,00 10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
100.000,00 11.10 - SECRETARIA INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO	
9.450.000,00 12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
100.000,00 13.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.000.000,00 14.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITIRAN	
2.000.000,00 18.16 - COMP.AUTÔNOMA DE ÁGUAS E ESGOTOS E SAN - CAAESB	
200.000,00 20.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
400.000,00 TOTAL DAS UNIDADES	R\$
65.000.000,00	Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços. Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo Municipal, em importância para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei. CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES
	Art. 7º- Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares via decretos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964. I – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964; II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei desde que não comprometidos, conforme os termos previstos no inciso III





do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964; IV – utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 8 da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001; Art. 8º- Remanejar por Decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente. **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023. Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei. Art. 11 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário. Art. 12 - As Metas Fiscais de Receitas e Despesas e os Resultados Primários apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023. Parágrafo Único - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos. Art. 13 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022). TONISLEY DOS SANTOS SOUSA** Prefeito Municipal

Publicado por: SUELY MARINHO DOS SANTOS PEREIRA

Código identificador: \$seknCEYdU59





LEI MUNICIPAL Nº 100/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 100/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

“Redefine a Estrutura Administrativa e fixa os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Buritirana/Ma e dá outras providências.”

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA, Prefeito Municipal de Buritirana, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em deliberação no Plenário, APROVOU a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para cumprir suas finalidades Administrativas, a Câmara Municipal de Buritirana/Ma, passa a funcionar com a seguinte Estrutura Administrativa e Organizacional, delineada conforme os Órgãos e as Unidades de Serviços a seguir especificados, os quais ficam criados em caráter permanente, da seguinte forma:

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO:

– Plenário.

ÓRGÃOS TÉCNICOS:

– Comissões.

ÓRGÃO DE DIREÇÃO:





– Mesa Diretora.

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

4.1 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA;

– Departamento Legislativo e Administrativo;

– Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial;

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

– Assessoria Jurídica

– Assessoria Parlamentar

ÓRGÃO DO CONTROLE INTERNO:

– Controladoria Interna

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPITULO II

DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO

PLENÁRIO





Art. 2º - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituída pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

Parágrafo Único: Ao Plenário competem atribuições delineadas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS

DAS COMISSÕES

Art. 3º - As Comissões são Órgãos Técnicos, constituídos pelos membros da Câmara, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo Único: Competem as Comissões as atribuições constantes no Regimento Interno desta Casa de Leis.

CAPITULO IV

DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO

DA MESA DIRETORA





Art. 4º - A Mesa Diretora compõe-se do Presidente, Vice Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, a ela competindo às funções diretivas, executivas e disciplinares de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara e mais as atribuições constantes no Regimento Interno do Poder Legislativo.

§ 1º – A Mesa Diretora poderá contar com a Procuradoria Jurídica da Presidência, com o cargo em comissão, o qual prestará apoio ao desempenho das atribuições exclusivas do Presidente e Mesa Diretora, sendo diretamente ligado ao Gabinete da Presidência, e contando com as seguintes competências:

- proceder a estudos de Projetos de Leis, de Resoluções, Decretos Legislativos, e demais atos que forem endereçados e de competência exclusiva do Presidente, analisando sua eficácia, legalidade e constitucionalidade, emitindo parecer verbal ou elaborando parecer técnico;
- analisar documentos particulares e públicos endereçado ao Presidente do Legislativo Municipal, emitindo parecer verbal ou escrito no cumprimento de sua eficácia;
- proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina, facilitando a solução dos problemas, respostas e decisões na atuação dos trabalhos do Presidente;
- acompanhar o Presidente da Câmara na supervisão dos trabalhos e de sua ordem, acompanhar nas questões de ordem e reclamações, apreciar recursos e formular decisões, representar o Presidente nas questões interna e externa, e nos foros em geral, quando envolver atos da Presidência;
- assistir as Sessões da Câmara Municipal e prestar informações jurídicas ou técnico-legislativas que lhe forem solicitadas pela Presidência;

CAPÍTULO V





DOS ORGÃOS

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Buritirana/Ma o Gabinete da Presidência como órgão de primeiro nível hierárquico da estrutura administrativa e financeira do Poder Legislativo, a qual compete planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades administrativas da Câmara, de acordo com os atos da Mesa e da Presidência, compete ainda à supervisão, coordenação e execução das atividades de elaboração legislativa, preparação e redação final das proposições aprovadas pelo Plenário, bem como do expediente externo, publicação e arquivo dos Atos Oficiais da Câmara.

§ 1º. Integram a estrutura básica do Gabinete da Presidência os seguintes órgãos:

- Departamento Legislativo e Administrativo.
- Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial;

DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO.

Art. 6º - São atribuições do Departamento Legislativo e Administrativo, como órgão responsável pelas atividades legislativas e administrativas da Câmara de Vereadores, dentre outras, as atividades de coordenação e controle dos processos administrativos, procedimentos licitatórios, contratação de serviço e aquisição de material, e ainda:



- expedir as normas necessárias ao bom funcionamento dos serviços administrativos da Câmara, de acordo com instruções da Mesa Diretora e da Presidência;
- supervisionar, coordenar e fiscalizar o funcionamento de todos os setores e serviços administrativos da Câmara;
- assessorar a Mesa Diretora e a Presidência, fornecendo todas as informações e meios para execução das funções administrativas no âmbito da Câmara;
- supervisionar as tarefas de apoio administrativo na área de recursos humanos da Câmara.

§ 1º – Integram o quadro de servidores do Departamento Legislativo e Administrativo os cargos comissionados de Chefe de Gabinete, Procurador Jurídico, Assessor Especial da Presidência e os cargos efetivos de Assessor Legislativo e Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 7º - Integra o Departamento Legislativo e Administrativo, o seguinte setor:

I – Setor de Almojarifado

a) Integra o setor constante deste inciso a função de Encarregado do Almojarifado, com as atribuições constantes do anexo IV.

§ 1º - Os Cargos de Assessor Legislativo, mantem as atribuições que lhe foram conferidas pela RESOLUÇÃO 01/2015 ora Revogada e terão novas atribuições, conforme previstas no Anexo III, o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, são as atribuições discriminadas no Anexo III.

DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL, FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E



PATRIMONIAL

Art. 8º - Ao Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial competem as seguintes atividades:

- efetuação da contabilização financeira, patrimonial e orçamentária da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor;
- fiscalização da execução orçamentária;
- execução contábil e dos atos e fatos administrativos;
- elaboração dos balancetes e extratos de contas exigidos pela administração municipal e pelo Tribunal de Contas;
- elaboração do Balanço Geral da Câmara Municipal;
- conferência das contas analíticas e sintéticas para conclusão do exercício financeiro e fazer ajustes necessários;
- acompanhamento da liquidação da despesa da Câmara;
- determinação do pagamento devidamente autorizado;
- execução dos pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos da Câmara Municipal;
- verificação da posição contábil do saldo bancário da Câmara e do saldo de caixa, informando-as mediante boletins diários, ao Presidente;
- execução do pagamento do pessoal e controlar os pagamentos efetuados através da rede bancária, prestando contas a Presidência;
- manutenção do controle de cada adiantamento fornecido e efetuar a contabilização devida;





- emissão de parecer sobre as prestações de contas recebidas de adiantamentos;
- efetuação a tomada de contas dos responsáveis pela guarda dos bens públicos municipais, promovendo a devida contabilização dos almoxarifados;
- levantamento de informações para a complementação de aquisições de bens e serviços;
- controle do repasse mensal de recursos para a satisfação das obrigações do Legislativo;
- pagamento das despesas, inclusive vencimentos dos servidores e subsídios dos vereadores, e realização dos recolhimentos legais, emitindo empenhos e ordens de pagamento e promovendo liquidações e controle do saldo das dotações orçamentárias e bancário;
- colaboração com os trabalhos da comissão que cuida do envolvimento de valores orçamentários;

IXX - elaboração do orçamento da Câmara para ser incluído na proposta do orçamento-programa do Município de Buritirana/Ma para o exercício seguinte;

XX - elaboração e remessa periódica de relatórios versando sobre a gestão fiscal e a execução orçamentária;

XXI- assessoramento na análise de matéria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

XXII - elaboração de demonstrativos mensais, balanços e prestação de contas.

– elaboração e remessa periódica do Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

- execução de outras atividades correlatas.

§ 1º - Integra o quadro de servidores do Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial o cargo efetivo de Contador e o cargo comissionado de Assessor Contábil.

Art. 9º - Integra o Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial, o





seguinte setor:

I – Setor de Tesouraria

a) Integra o setor constante deste inciso a função de Encarregado da Tesouraria, com as atribuições constantes do anexo IV.

CAPÍTULO VI

DO ORGÃO DE ASSESSORAMENTO

Art. 10º - Assessoria Jurídica compete:

- examinar do ponto de vista jurídico e técnico legislativo, as matérias ou proposições submetidas ao exame do Plenário ou das Comissões;
- assessorar comissões Temporárias e Permanentes;
- elaborar matérias cujo conteúdo implique em conhecimento técnico-jurídico;
- assistir as Sessões da Câmara Municipal e prestar informações jurídicas ou técnico-legislativas que lhe forem solicitadas;
- representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- revisão e atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos municipais;
- emissão de pareceres sobre questões jurídicas;
- assessoramento jurídico aos Vereadores;
- redação de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e



outros documentos de natureza jurídica;

- orientação e participação jurídica nos inquéritos e processos administrativos;
- outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência ou Mesa Diretiva.

§ 1º - Integra o quadro de servidor da Assessoria Jurídica o cargo efetivo de Assessor Jurídico e Procurador Jurídico.

Art. 11 – Assessoria Parlamentar Compete:

I- Assessorar na elaboração das proposições legislativas solicitadas pela bancada ou por Vereadores;

II- Redigir e encaminhar a correspondência dos vereadores;

III- Dar encaminhamento aos projetos de lei e outros atos normativos, pedidos de informação e outros;

IV- Proceder ao arquivamento e organização das proposições e demais documentos dos vereadores;

V- Organizar de forma eletrônica as leis e atos normativos do município;

§ 1º - Integra o quadro de servidor da Assessoria Parlamentar o cargo efetivo de Assessor Legislativo, com as atribuições descritas no Anexo III.

CAPÍTULO VII

Art. 12 - O Controle Interno do Poder Legislativo, destinado às atividades de controle e fiscalização previstos em lei e nos regulamentos específicos, será realizado pelas Comissões de finanças e Orçamento e Justiça e Redação.



CAPÍTULO VIII

DOS CARGOS

Art. 13 - Em face do disposto nesta Lei, ficam criados os seguintes cargos:

I - de Provimento em Comissão:

Chefe de Gabinete

Procurador Jurídico

Assessor especial da Presidência

Assessor Contábil

II - de Provimento Efetivo:

Assessor Legislativo, um cargo

Assessor Jurídico, um cargo

Auxiliar de Serviços gerais, um cargo

Contador, um cargo

Art. 14 – Ao servidor efetivo que desempenhar atividades além das atribuições do cargo, poderá ser concedida gratificação de função em percentual que incidirá sobre o valor de referência do anexo II, conforme a seguir:





Para a função de encarregado do setor de tesouraria 50% (cinquenta por cento) atribuível a um servidor;

Para a função de encarregado do setor de almoxarifado 30% (trinta por cento) atribuível a um servidor;

§ 1º. O exercício de cargo de confiança por servidor efetivo dar-se-á mediante o acréscimo, a título de função gratificada, de até 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do servidor.

§ 2º. Os Servidores dos cargos de provimento em Comissão poderão receber a título de gratificação até 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do servidor.

Art. 15 - Os vencimentos dos cargos comissionados e efetivos de que trata o artigo anterior e os seus respectivos graus de escolaridade são os definidos no Anexo I, que acompanha esta Lei.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 17 - A alteração dos valores de que trata o Anexo I desta Lei, dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, por lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores e sancionada pelo Executivo Municipal, sempre na mesma data que fixar os subsídios dos Vereadores.

Art. 18 - As atribuições dos cargos de provimento efetivo e os de encarregados de setores são as definidas no anexo IV.





DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os Servidores do Poder Legislativo contam com Plano de Carreira próprio, conforme Lei Municipal.

Art. 20 – Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder os ajustes necessários para atualizar o Anexo II, por Resolução, em conformidade com a presente Lei.

Art. 21 - Fica revogada a Resolução nº 01/2015.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, com seus efeitos aos cargos comissionados a partir de primeiro de janeiro de 2023, e dos cargos efetivos, a partir da realização e homologação do Concurso Público à realizar pela Câmara de Vereadores de Buritirana/MA.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA

Prefeito Municipal





ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA ESTADO DO MARANHÃO

Grupos Ocupacionais	Símbolo e Descrição do Cargo	Grau de Escolaridade	Carga horária	Vencimento	Número de Cargos
Cargos de provimento em Comissão	Chefe de Gabinete	Ensino Médio	40 horas	R\$ 2.000,00	01
	Procurador Jurídico	Superior em Direito/com registro OAB/MA.	20 horas	R\$ 3.500,00	01
	Assessor Contábil	Superior em Contabilidade com registro no CRC/MA.	20 horas	R\$ 3.500,00	01



	Assessor Especial da Presidência	Ensino Médio	40 horas	R\$ 2.000,00	01
	Total 04				
Cargos de provimento efetivo	Assessor Legislativo	Ensino Médio	40 horas	R\$ 1.500,00	01
	Contador, com registro no CRC/MA	Superior em Contabilidade /com registro CRC/MA.	20 horas	R\$ 2.000,00	01
	Assessor Jurídico	Superior em Direito	20 horas	R\$ 2.000,00	01
	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental	40 horas	R\$ 1.500,00	01
	Total 04				



ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO	% FG	VAGAS
Encarregado do Setor de Tesouraria	50	01
Encarregado do Setor de Almoxarifado	30	01

Valor de referência para as Funções Gratificadas: R\$ 2.000,00.

ANEXO III

1. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO

I- Assessorar na elaboração das proposições legislativas solicitadas pela bancada ou por Vereadores;





II- Redigir e encaminhar a correspondência dos vereadores;

III- Dar encaminhamento aos projetos de lei e outros atos normativos, pedidos de informação e outros;

IV- Proceder ao arquivamento e organização das proposições e demais documentos dos vereadores;

V- Organizar de forma eletrônica as leis e atos normativos do município;

Participar de comissões permanentes ou especiais, prestando assessoria e redigindo atas;

Prestar assessoria às bancadas nas sessões plenárias;

Auxiliar na análise, revisão e concatenação da ordem do dia, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno;

Apoiar os sistemas de controle do legislativo, controlando, inclusive, a presença de vereadores no plenário e a inscrição destes para pronunciamento nas sessões plenárias;

Desenvolver atividades relativas a solenidades e eventos promovidos pela Câmara;

Colaborar, sempre que solicitado, com o processo de elaboração, redação e revisão de proposições, pareceres, emendas, atas e demais expedientes relativos ao funcionamento das Comissões;

Salvaguardar a legislação pertinente às Comissões Permanentes, mantendo-as atualizadas.

Contribuir para o eficaz e efetivo funcionamento das Comissões, fornecendo suporte técnico necessário à realização das suas atividades e ao cumprimento das suas responsabilidades;

Assessorar o presidente de cada Comissão e demais membros quanto à necessidade de manifestar-se sobre proposições relativas à sua área temática de atuação;

Prover a atualização do site da Câmara;

Assistir às Sessões Plenárias e reuniões do Legislativo.





Exercer outras atividades correlatas, conforme determinação do Presidente da Câmara e da Mesa Diretora.

Verificar, junto à Procuradoria Jurídica, da legalidade e constitucionalidade das matérias apresentadas para feitura dos projetos de lei;

Elaboração de trabalhos a serem apresentados nas missões legislativas;

Registrar em livro próprio os precedentes regimentais;

Assistência à Direção da Câmara, quando solicitada;

Manter arquivo provisório das proposições, papéis e processos que aguardem informações;

Prestar informações sobre o andamento de proposições, papéis e processos;

Manter sigilo sobre processos e demais documentos sob sua guarda;

Orientar o trabalho de funcionários de nível inferior;

Encarregar-se do registro de leis, resoluções, decretos, portarias, etc. bem como sua publicação;

Prover a implantação e gerir as informações relativas ao serviço de informação ao cidadão – SIC, compreendendo: disponibilizar atendimento presencial ao público; receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações; orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico da Câmara; zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas; elaborar relatório mensal dos atendimentos.

CARGO: CONTADOR

Planejar os trabalhos inerentes às atividades contábeis, incluídas, entre outras, as seguintes atribuições:





Organizar o sistema de registro e operações, para possibilitar o controle e o acompanhamento contábil e financeiro;

Efetuar trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar o cumprimento do plano de contas adotado;

Proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;

Organizar balancetes, balanços e demonstrativos contábeis, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica, financeira e orçamentária do órgão;

Participar da elaboração do orçamento-programa, fornecendo os dados contábeis, para servirem de base à montagem do mesmo;

Planejar e executar auditorias contábeis e exames técnicos, para assegurar o cumprimento das exigências legais e administrativas;

Assessorar os Vereadores em assuntos financeiros, contábeis e orçamentários, dando pareceres, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação;

Proceder à análise de balanço;

Proceder à análise do comportamento da receita;

Proceder à análise das variações orçamentárias;

Realizar conciliações de contas;

Realizar revisões de balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registros contábeis.

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO





Examinar do ponto de vista jurídico e técnico legislativo, as matérias ou proposições submetidas ao exame do Plenário ou das Comissões;

Assessorar comissões Temporárias e Permanentes;

Elaborar matérias cujo conteúdo implique em conhecimento técnico-jurídico;

Assistir as Sessões da Câmara Municipal e prestar informações jurídicas ou técnico legislativas que lhe forem solicitadas;

Representar a Câmara em juízo ou fora dele;

Revisão e atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos municipais;

Emissão de pareceres sobre questões jurídicas;

Assessoramento jurídico aos Vereadores;

Redação de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

Orientação e participação jurídica nos inquéritos e processos administrativos;

Outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência ou Mesa Diretiva.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Atender ao público interno e externo em assuntos ligados a sua área de atuação e competência;





Operar máquina copiadora, scanner e aparelho de FAX;

Zelar pela conservação e manutenção das dependências da Câmara Municipal, garantindo seu perfeito estado de conservação.

Zelar pela proteção, conservação e limpeza dos bens móveis, imóveis e equipamentos do prédio da Câmara Municipal;

Cuidar da limpeza e manutenção das áreas internas e externas do prédio da Câmara;

Encaminhar visitantes e demais pessoas que procuram as dependências da Câmara;

Realizar serviços de copa;

Exercer outras atividades correlatas, conforme determinação do Presidente da Câmara e de seu Superior.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

2.1- CHEFE DE GABINETE;

Organizar o funcionamento do gabinete da Presidência;

Coordenar as atividades administrativas do gabinete, organizando as tarefas legislativas e remetendo aos cargos inerentes da casa;

Organizar as proposições em tramitação na casa, requerimentos, indicações, projetos de leis, emendas e demais atos inerentes ao processo legislativo da Câmara de Vereadores;

Organizar o atendimento aos munícipes, bem como reivindicações da sociedade em geral;

Assessor o Presidente nas suas relações político-administrativas com a comunidade, órgãos do governo municipal, estadual e federal, bem como o Poder Judiciário e Ministério Público;





Assessorar a elaboração da agenda de compromissos e obrigações do Presidente;

Receber, preparar e expedir correspondências do Gabinete da Presidência;

Manter atualizado e organizado os registros e controle de documentos e arquivos da Câmara de Vereadores;

Requerer, receber e controlar os materiais e insumos para o bom desempenho das atividades administrativas da Câmara, e acompanhar a prestação de contas dos recursos fornecidos para diárias dos vereadores, como também, dos servidores da Câmara;

Realizar a pedido do Presidente, relatórios de atividades do Gabinete;

Assessorar, cumprir e fazer cumprir, a legislação vigente, Lei Orgânica e Regimento Interno;

Impender as determinações do Presidente;

Desempenhar outras atividades inerentes as atividades correlatas do Gabinete da Presidência.

2.2- CARGO: PROCURADOR JURÍDICO

Exercício de suas atribuições funcionais;

Emitir parecer em processos de requisição sobre compras e serviços de qualquer natureza, através da identificação da melhor modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Defender e representar, judicial ou extrajudicial, os interesses e direitos da Câmara, bem como promover o ajuizamento de ações e demais remédios constitucionais necessários à garantia das prerrogativas do Poder Legislativo;

Receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte a Câmara Municipal de Buritirana ou o seu Presidente por ato praticado no emitir parecer sobre editais de licitações, acompanhando e orientando os serviços desempenhados pela Comissão Permanente de Licitações e pelo Pregoeiro;

Elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios firmados pela Presidência;

Emitir parecer e análises de requerimentos de matéria pessoal formulados pelos servidores da





Câmara;

Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;

Orientar, quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;

Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativas, constitucional, administrativa, fiscal, tributária e outras;

Instruir processos legislativos, administrativos, disciplinares e judiciais;

Manter um arquivo de leis, decretos e demais atos oficiais atualizados;

Analisar e elaborar minutas de editais, contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica;

Substituir funcionários em situações de emergência e em caráter temporário, mediante designação do Presidente;

Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora e as Comissões da Casa nos trabalhos legislativos e na orientação acerca da interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

2.3- CARGO: ASSESSORIA CONTÁBIL;

Elaborar planos de contas e executar trabalhos contábeis complexos da Câmara;

Coordenar e orientar os lançamentos diários de documentos contábeis;

Elaborar balancetes mensais e balanço anual;

Processar empenhos e elaborar as prestações de contas da Câmara;

Auxiliar vereadores e comissões no exame das contas da Prefeitura;





Assessorar a Câmara no preparo do orçamento do legislativo;

Examinar empenhos, verificando a disponibilidade orçamentária e financeira, classificando a despesa em elemento próprio;

Elaborar demonstrativos de despesa de custeio, por unidade orçamentária;

Propor normas internas contábeis;

Assinar atos e fatos contábeis;

Organizar dados para a proposta orçamentária

Dar pareceres em assuntos de sua especialidade;

Analisar balanços;

Colaborar no preparo de normas de trabalho de contabilidade e executá-las;

Assessorar a autoridade superior sobre assuntos referentes as finanças, contabilidade e execução orçamentária;

Controlar verbas recebidas e aplicadas;

Executar serviços de auditoria interna;

Executar outras tarefas correlatas.

Desempenhar outras atividades designadas pelo Gabinete da Presidência.

2.4- CARGO: ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

Assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados;





Assistir ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete da Presidência;

Auxiliar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas;

Assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Presidente;

Auxiliar o preparo e recebimento de correspondências do Presidente e do seu Gabinete;

Assessorar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados pelo Presidente;

Auxiliar o Presidente na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária;

Assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência da Câmara;

Assistir ao Presidente em viagens e visitas, promovendo as medidas necessárias para a sua realização;

Realizar estudos e pesquisas de interesse da Presidência;

Receber munícipes, marcar audiências e assessorar o Presidente em suas reuniões e congêneres;

Controlar e assessorar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse do Presidente, bem como transmitir aos diretores e servidores da Câmara Municipal as ordens e comunicados do Presidente;

Organizar e manter arquivo de documentos e papéis de interesse da Presidência;

Elaborar atas das reuniões das comissões permanentes, temporárias, especiais, parlamentares de inquérito e processante;

Auxiliar nos trabalhos de pesquisa legislativa;

Auxiliar na elaboração dos pareceres e demais atos das comissões permanentes;





Auxiliar nos trabalhos e reuniões das comissões permanentes, temporárias, especiais, parlamentares de inquérito e processante;

Manter-se informado a respeito das atividades desenvolvidas pelas comissões;

Conferir e coletar assinaturas dos membros nos documentos afetos às comissões;

Participar, quando solicitado, das sessões plenárias e congêneres;

Realizar operações básicas de microcomputador e atividades correlatas e alimentar o sistema de informática do departamento de suporte legislativo;

Operar aparelhos de reprografia, tais como scanner, máquina de xerox ou outros similares;

Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ENCARREGADO DO SETOR DE TESOURARIA

Elaboração de processos de pagamento, recebimento, controle e movimentação de recursos financeiros colocados à disposição do Legislativo;

Fiscalizar as emissões de empenho e ordens de pagamento e proceder à conciliação bancária;

Controlar os saldos bancários, assegurando a correta operação financeira e orçamentária;

Efetuar pagamento, conforme as determinações da Presidência;





Executar a análise e classificação contábil dos documentos nas ordens de pagamento.

ENCARREGADO DO SETOR DE ALMOXARIFADO

Executar o registro de patrimônio dos bens da Câmara;

Organizar e manter atualizado o fichário de estoque de entrada e saída de materiais;

Manter o arquivo de bens móveis e imóveis da Câmara;

Elaborar relatórios mensais de estoque de materiais;

Requisitar a compra de materiais com prazo razoável para abertura de licitação;

Exercer outras atividades correlatas, conforme determinação do Presidente da Câmara e de seu Superior.

Publicado por: SUELY MARINHO DOS SANTOS PEREIRA
Código identificador: \$K8pdgE7HAAC





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buritirana

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária
Av. Senador. La Rocque, s/n - Centro, Buritirana - MA
Cep: 65.935-500
<http://buritirana.ma.gov.br>

Tonisley dos Santos Sousa
Prefeito Municipal

Suely Marinho dos Santos Pereira
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária

Informações: prefeitura@buritirana.ma.gov.br

MUNICIPIO DE BURITI
RANA:01601303000122

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=BURITIRANA/
OU=34173682000318/OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE
BURITIRANA:01601303000122 Data:16.01.2023
23:00

